

**DECRETO Nº 29.953 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera dispositivos do Decreto nº 29.590, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre a adoção de medidas para redução dos gastos com custeio e despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; em conformidade com o disposto no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal; e em face das disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 29.590, de 20 de novembro de 2013, acrescentados pelo Decreto nº 29.686, de 10 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** ...

§ 1º ...

.....  
.....

**§ 3º** *A concessão de Adicional de Participação em comissão ou grupo de trabalho técnico deve ser realizada de acordo com a natureza e a complexidade da atividade ou do serviço a ser desempenhado, a sua duração, a quantidade e o perfil técnico dos membros da comissão ou grupo de trabalho, e ainda observado o disposto abaixo:*

**I - Comissão de Licitação:** a) *Pregoeiro: até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); b) demais membros: até R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

**II - Comissão de Gerenciamento de Contratos ou convênios com organismos financeiros nacionais ou internacionais:**

a) *Coordenador-Geral: até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);*

b) *Coordenador-Técnico, Administrativo ou Equivalente: até R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);*

c) *demais membros: até R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

**III - Comissão de Representação Judicial, Extrajudicial e de Consultoria Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA:**

a) Procuradores do Estado: até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

b) demais membros: até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**IV - Comissão de Sindicância ou de Inquérito Administrativo:**

a) Coordenador: até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

b) Presidente: até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

c) demais membros: até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**V - Comissão de Concurso Público:**

a) Presidente: até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

b) demais membros: até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**VI - demais comissões: até R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

§ 4º Em nenhuma hipótese será permitida a participação remunerada de servidor em mais de 02 (duas) comissões ou grupos de trabalhos técnicos, devendo o gestor do órgão ou entidade indicar outro servidor para a função.

§ 5º Na hipótese de o servidor participar de 02 (duas) comissões ou grupos de trabalhos técnicos, o mesmo não poderá perceber, a título de adicional de participação, valor superior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** As comissões ou grupos de trabalhos técnicos existentes, ou que vierem a ser criados, devem se ajustar ao disposto neste Decreto.

**Art. 3º** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado de Governo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO